

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 01/2023

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS
HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO – LA VITTA

OBJETO: SEDE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS
HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO – LA VITTA, TENDO
COMO OBJETIVOS O CONTIDO NO ART. 2º, INCISOS: I, II, III, IV, V,
VI, VII, VIII, IX E X DO ESTATUTO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM
FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 33 DE 04 DE JULHO DE
2023.

VIGÊNCIA: ATÉ 05/01/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

02

LEI Nº. 690/2023

SÚMULA. Declara de Utilidade Pública a Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro - LA VITTA, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública a Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro - LA VITTA, entidade Civil Sem Fins Econômicos e com Caráter Social, fundada em 16 de novembro de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.574.389/0001-90, com sede na Rua Dom Fernando Tadei s/n, município de Jundiá do Sul, tendo seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão do Pinhal sob o nº 2.643, fls. 189/201 do livro APJ-20 de 11 de julho de 2021.

Artigo 2º - Reconhecida como tal, a referida entidade passa a gozar de todos os direitos e prerrogativas conferidos no ordenamento legal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 07 de março de 2023.



ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 07/03 de 2023

Edição 2307/pág. 00



OUTRAS PUBLICAÇÕES

JUNDIAÍ DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na qualidade de Oficial do Serviço do Registro de Imóveis desta Comarca de Arapoti/PR, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo Contrato de Financiamento Imobiliário de nº 844440486107, garantido por Alienação Fiduciária, registrado no R.7 da Matrícula nº 5.645 deste Cartório, referente ao imóvel situado na Rua Célio Augusto Bonardi, nº 1.329, Jardim Aratinga, Arapoti-Pr, FICAM INTIMADOS JEOVANE VARELA (CPF 027.719.179-39) e JULIANATEXEIRASANTOS BIDA VARELA (CPF 043.507.199-89) para satisfazerem, no prazo de 15 (quinze) dias, a(s) prestação(ões) vencida(s), e a(s) que se vencer(em) até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

Para tanto, Vossa(s) Senhoria(s) poderão se dirigir ao Serviço do Registro de Imóveis, situado na rua Moisés Lupion, nº 499, Centro, Arapoti/PR, fones: (43) 3557-2620 ou 98438-8999, cujo horário de atendimento é das 08:30h às 11h e das 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, ou diretamente a uma Agência da Caixa Econômica Federal, para pagamento do débito.

Nesta oportunidade, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário – Caixa Econômica Federal –, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97. Informo, ainda, que o valor desse(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2023, corresponde a R\$ 3.784,05, sujeito à atualização monetária e juros de mora até a DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, além das despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período.

O presente EDITAL será afixado neste Cartório, no lugar público e de costume, e publicado por 3 (TRÊS) DIAS em jornal de maior circulação local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti/PR, 07 de Março de 2023. Vanessa de Assis Martins – Oficial de Registro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na qualidade de Oficial do Serviço do Registro de Imóveis desta Comarca de Arapoti/PR, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo Contrato de Financiamento Imobiliário de nº 844440379282, garantido por Alienação Fiduciária, registrado no R.4 da Matrícula nº 8.840 deste Cartório, referente ao imóvel situado na Rua Jurandir Correa, nº 143, Jardim Ceres, Arapoti-Pr, FICA INTIMADO RODRIGO SCHEREINER (CPF nº: 049.945.059-00) para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a(s) prestação(ões) vencida(s), e a(s) que se vencer(em) até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

Para tanto, Vossa Senhoria poderá se dirigir ao Serviço do Registro de Imóveis, situado na rua Moisés Lupion, nº 499, Centro, Arapoti/PR, fones: (43) 3557-2620 ou 98438-8999, cujo horário de atendimento é das 08:30h às 11h e das 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, ou diretamente a uma Agência da Caixa Econômica Federal, para pagamento do débito.

Nesta oportunidade, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário – Caixa Econômica Federal –, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97.

Informo, ainda, que o valor desse(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2023, corresponde a R\$ 2.991,95, sujeito à atualização monetária e juros de mora até a DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, além das despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período.

O presente EDITAL será afixado neste Cartório, no lugar público e de costume, e publicado por 3 (TRÊS) DIAS em jornal de maior circulação local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti/PR, 07 de Março de 2023. Vanessa de Assis Martins – Oficial de Registro.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Na qualidade de Oficial do Serviço do Registro de Imóveis desta Comarca de Arapoti/PR, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei 9.514/97, bem como pelo Contrato de Financiamento Imobiliário de nº 855550457269, garantido por Alienação Fiduciária, registrado no R.2 da Matrícula nº 7.232 deste Cartório, referente ao imóvel situado na Rua Salvador dos Santos, nº 345 (lado), Jardim Ceres, Arapoti-Pr, FICA INTIMADO MARCIO ZELAZOWSKI (CPF nº: 046.017.629-36) para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a(s) prestação(ões) vencida(s), e a(s) que se vencer(em) até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação.

Para tanto, Vossa Senhoria poderá se dirigir ao Serviço do Registro de Imóveis, situado na rua Moisés Lupion, nº 499, Centro, Arapoti/PR, fones: (43) 3557-2620 ou 98438-8999, cujo horário de atendimento é das 08:30h às 11h e das 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, ou diretamente a uma Agência da Caixa Econômica Federal, para pagamento do débito.

Nesta oportunidade, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificada(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário – Caixa Econômica Federal –, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97.

Informo, ainda, que o valor desse(s) encargo(s), posicionado em 02/02/2023, corresponde a R\$ 2.328,08, sujeito à atualização monetária e juros de mora até a DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, além das despesas de cobrança e demais encargos que vencerem neste período.

O presente EDITAL será afixado neste Cartório, no lugar público e de costume, e publicado por 3 (TRÊS) DIAS em jornal de maior circulação local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti/PR, 07 de Março de 2023. Vanessa de Assis Martins – Oficial de Registro.

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
LEI Nº. 690/2023

SÚMULA. Declara de Utilidade Pública a Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro – LA VITTA, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública a Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro – LA VITTA, entidade Civil Sem Fins Econômicos e com Caráter Social, fundada em 16 de novembro de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.574.389/0001-90, com sede na Rua Dom Fernando Tadei s/n, município de Jundiá do Sul, tendo seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão do Pinhal sob o nº 2.643, fls. 189/201 do livro APJ-20 de 11 de julho de 2021.

Artigo 2º - Reconhecida como tal, a referida entidade passa a gozar de todos os direitos e prerrogativas conferidos no ordenamento legal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 07 de março de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Eclair Rauen, usando de suas atribuições Legais e considerando a Lei Municipal nº 680/2022 01 de dezembro de 2022, DECRETA:

Artigo 1º - Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, no atual orçamento vigente de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço das seguintes dotações:

05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

004 – D. A. ENCARGOS ESPECIAIS
28.846.0000.2024 – CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIO E SENTENÇAS JUDICIAIS

00860 3.1.91.91.00.00 000 SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 80.000,00

Artigo 2º - Adicionalmente serão utilizados por os RECURSOS LIVRES no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) por SUPERÁVIT FINANCEIRO Fonte 000 – LIVRE
TOTAL.....R\$ 80.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Jundiá do Sul, de 02 de Fevereiro de 2023.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Eclair Rauen, usando de suas atribuições Legais e considerando a Lei Municipal nº 680/2022 01 de dezembro de 2022, DECRETA:

Artigo 1º - Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – Caixa Postal 11 – Centro
Fone (43) 3626-1490 – CNPJ nº. 76.408.061/0001
CEP. 86470-000 – Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



04

PROTOCOLO

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Endereça à Procuradoria Jurídica deste Município, pedido de **Parecer** acerca da possibilidade de efetivar **CESSÃO GRATUITA EM PARTE DE IMÓVEL URBANO**, prédio em parte cedido para a EMATER, situado no Prolongamento da Rua Dom Tadei, Vila Osório (Horto Municipal), para a **Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro – La Vitta**, inscrita no CNPJ/MF sob o número: 08.574.389/0001-90, Associação com interesse social declarado, para atender os produtores de orgânicos desta municipalidade.

A referida Cessão se justifica no Interesse Público da demanda, para o apoio aos produtores rurais do Município.

Nesta data faço remessa deste Pedido ao Procurador Jurídico para emissão de parecer.



ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Jundiá do Sul – PR, 21 de Junho de 2.023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

05

Parecer Jurídico nº 82/2023.

Requerente: Gabinete do Executivo.

**Ementa: IMÓVEL PÚBLICO.
PERMISSÃO DE USO GRATUITA.
ASSOCIAÇÃO COM INTERESSE
SOCIAL. PREVISÃO NA LEI
ORGÂNICA. DECRETO.**

I – Relatório.

Trata-se de requerimento apresentado pelo Chefe do Poder Executivo solicitando “Parecer Jurídico acerca da possibilidade de efetivar **CESSÃO GRATUITA EM PARTE DE IMÓVEL URBANO**, prédio em parte cedido para EMATER, situado no Prolongamento da rua Dom Tadei Vila Osório (Horto Municipal), para a **Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro – La Vitta**, inscrita no CNPJ/MF sob número: 08.574.389/0001-90, Associação com interesse social declarado, para atender os produtores de orgânicos desta municipalidade”.

Por fim acrescenta que a “a referida cessão se justifica no interesse público da demanda, para o apoio aos produtores rurais do município”.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

II – Fundamentação.

De início, deve-se ressaltar que as orientações jurídicas da Procuradoria do Município, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente opinativo, restrita aos aspectos jurídicos, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas constantes dos autos, bem como providências orçamentárias. A análise se é conveniente ou não é de responsabilidade da Autoridade competente.

Sobre a utilização de espaços físicos de bem público de uso especial, que será a questão examinada, é básico que essas áreas têm como destinação primordial o atendimento do interesse imediato da administração pública, ou seja, visam a comportar a estrutura operativa com vistas ao seu pleno funcionamento.

ADAUHEBER
MACEDO DA
SILVA

Assinado de forma digital por
ADAUHEBER MACEDO DA
SILVA
Dados: 2023.06.28 14:40:35
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490
e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

06

Uma vez comportada a mencionada estrutura, não há impedimento legal na outorga de uso desses bens a terceiros, sendo que os instrumentos possíveis são a autorização de uso, a permissão de uso, a concessão de uso, a cessão de uso e a concessão de direito real de uso, todos institutos sujeitos ao regime jurídico de direito público.

Conforme lição de Di Pietro¹:

“a matéria concernente à autorização, permissão e concessão de uso não está sistematizada no direito positivo. Salvo algumas hipóteses específicas em que a lei faz referência a um ou outro desses institutos, em regra não se encontra na lei essa determinação. Assim sendo, é com base na doutrina que se deve procurar saber qual deles se amolda melhor à hipótese pretendida”.

Passada mais de uma década de tal entendimento, a produção legiferante pátria nessa matéria ainda não avançou a ponto de torná-lo totalmente ultrapassado e, por esse motivo, julgamos necessário esquadriharmos cada uma dessas modalidades como modo introdutório de análise da questão.

Autorização de uso, como preleciona uniformemente a doutrina, é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa. A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas no interesse do particular, sendo essa uma das características que distingue esta modalidade das demais.

Permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público, sendo esse o traço distintivo da autorização. O fato de tratar-se de bem destinado, por sua natureza ou destinação legal, ao uso coletivo (ex.: bancas de jornais, exposição de arte, etc.) impede que o uso privativo seja permitido ou autorizado para fins de interesse exclusivo do particular.

A **concessão de uso** consiste em contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação. Sua natureza é a de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado intuitu personae.

ADAUHEBER
MACEDO DA
SILVA

Assinado de forma digital por ADAUHEBER MACEDO DA SILVA
Dados: 2023.06.28 14:40:54 -03'00'

¹ - DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella e outros - In “Temas polêmicos sobre Licitações e Contratos”, 2a edição, Mallheiros Editores, 1995, pág. 36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

07

A **concessão de direito real de uso** é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público, estando regulado pelo Decreto-lei nº 271/67.

Por fim, temos que a **cessão de uso**, na lição de Hely Lopes Meirelles, é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro², a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outras que deles está precisando.

Desse modo, observamos que as modalidades que melhor se aplicam ao caso concreto são a Permissão de uso e a Concessão de uso.

Entretanto, de acordo com a doutrina, a concessão seria o instituto empregado, preferentemente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto³ e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Pois o elemento fundamental na concessão de uso é relativo à finalidade, tendo ficado expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem e a utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.

Assim, tendo em vista que a utilidade pública não é de grande vulto, bem como a destinação não tem relação, necessariamente, com a destinação do bem, além do fato de ser disponibilizado apenas uma fração do imóvel, concluímos que a maneira correta de efetuar a “cessão da posse” é por meio da **Permissão de uso**.

Pois, como vimos acima, a Permissão é a modalidade pela qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público. Dessa forma, tendo em vista que a Lei Municipal nº 690/2023 declarou a utilidade pública da associação, resta claro que essa é a modalidade correta a ser utilizada.

Analisando a Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul/Pr, temos no art. 109, §4º que a permissão será feita por decreto. Vejamos:

ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA

Assinado de forma digital por
ADAUHEBER MACEDO DA SILVA
Dados: 2023.06.28 14:41:06
+03'00'

² José dos Santos Carvalho Filho, em obra já citada (ver pág. 750), entende que o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, ainda que parcialmente, a coletividade.

³ Di Pietro, seguida nesse ponto pelo publicista José dos Santos Carvalho Filho (In Manual de Direito Administrativo -, 4ª Edição, Editora Lúmen Júris, pág. 747), tem nessa característica o principal traço diferenciador da escolha entre a utilização da concessão em lugar da permissão. Assim, por exemplo, a exploração de lanchonete por terceiros albergaria tanto uma como outra modalidade, dependendo ou não da necessidade de ônus, pelo particular, para a sua instalação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

08

Art. 109 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse exigir.

1º - A concessão administrativa de bens públicos especiais e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado.

§ 3º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 4º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

Por fim, devemos observar a necessidade de realização de processo licitatório para concessão do bem.

A licitação, segundo a dicção do art. 37, inc. XXI c/c com o art. 22, inc. XXVII, ambos da CF, não é direcionada para os atos precários, celebrados através de termo, sem as garantias do contrato administrativo, onde o contratado possui não só deveres, como também direitos.

Com o advento da Lei nº 8.666/93, situações precárias deixaram de causar dúvidas quanto a necessidade de licitação, pois, conforme o parágrafo único do artigo 2º, somente as Permissões voltadas para a prática de serviços públicos com estipulações de obrigações recíprocas é que devem ser precedidas de licitação:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA

Assinado de forma digital por
ADAUHEBER MACEDO DA SILVA
Dados: 2023.06.28 14:41:19
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR.
PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 – (43) 3626-1490

e-mail: procuradoria@jundiaidosul.pr.gov.br

09

Desse modo, o contrato de permissão (cessão) de uso de bens públicos difere do da concessão de serviços públicos, porquanto nesse tipo de avença, o domínio dos bens é cedido no interesse coletivo para a exploração precária do particular.

Assim, concluímos que, por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público.

Por fim, a permissão de uso de bem público, estabelecida de forma precária e sem prazo de duração, fica excluída da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), ou de qualquer outro processo de seleção, tendo em vista que a sua natureza jurídica não comporta a competição, eis que se atrela a discricionariedade da Administração Pública na destinação da utilização de determinado bem público, além da sua própria precariedade.

III – Conclusão.

Diante do exposto, concluímos que é possível a cessão gratuita de parte de imóvel, que a mesma deve ser feita por meio de decreto, no qual deve constar a natureza precária da permissão, podendo ser por prazo indeterminado, bem como descrever as demais responsabilidades da associação na posse e conservação da sua parte do imóvel.

Lembrando ainda, que os aspectos da conveniência e oportunidade, quanto as tomadas de decisões ficam adstritos aos órgãos de execução e direção superior da Administração.

É o parecer, s.m.j.

Jundiá do Sul/Pr., datado e assinado digitalmente.

Adauheber Macedo da Silva

Procurador Jurídico

OAB/Pr 97.584 – Mat. 220497

**ADAUHEBER
MACEDO DA SILVA**

Assinado de forma digital por
ADAUHEBER MACEDO DA SILVA
Dados: 2023.06.28 14:41:42
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



10

DECRETO Nº 33 DE 04 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a permissão de uso de parte do imóvel Público Urbano, localizado no prolongamento da Rua Dom Tadei, Vila Osório, prédio onde funcionam o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR a Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro – LA VITTA”, e dá outras providências”.

ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o colendo Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Municipal, pelo qual conclui que é possível a permissão de uso de bem público a título Precário, por ato administrativo, ou seja, por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

CONSIDERANDO que, segundo o festejado autor Hely Lopes Meirelles, “Uso Especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas”;

CONSIDERANDO que um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a denominada permissão de uso;

CONSIDERANDO que, consoante o entendimento da autora e Professora Maria Sylvia Di Pietro, a “Permissão de Uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bem público, para fins de interesse público”(Direito Administrativo – 13ª Ed. São Paulo. Atlas. 2001. pg. 553);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que a utilização de espaço público, pelas entidades assistenciais do Município, representa, indubitavelmente, atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que de acordo com o autor Hely Lopes Meirelles a "permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecimento em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do Permitente para consentir e retirar o uso especial do público" (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, São Paulo: Malheiros, 2006, pg. 310);

CONSIDERANDO que o artigo 109, §4º, da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul, prevê a possibilidade de permissão de uso ao preconizar que: "O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o Interesse Público o exigir." e "A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto".

DECRETA:

Artigo 1º Fica concedida, a título precário, a **Permissão de Uso**, de parte do Imóvel Público Urbano, localizado no prolongamento da Rua Dom Tadei, Vila Osório, prédio onde funcionam o **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR**, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município à **Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro - LA VITTA**, entidade civil com Caráter Social e Declarada de Utilidade Pública, fundada em 16 de Novembro de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.574.389/0001-90, com sede na Rua Dom Fernando Tadei s/n, Município de Jundiá do Sul, tendo seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão do Pinhal sob o nº 2.643, fls. 189/201 do livro APJ-20 de 11 de julho de 2021, reconhecida e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 690 de 07 de março de 2023, publicada no jornal oficial do Município em 08 de Março de 2023, edição 2887, pag. 05,

Artigo 2º Fica autorizado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudiquem a estrutura destas, obrigando-se ainda, a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



12

Artigo 3º A presente Permissão de Uso é dada a Título Precário até a data de **05 de Janeiro de 2025**, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão **RESTITUÍDAS** à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 2º A revogação desta permissão não importará em direito ao Permissionário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de **SUA** propriedade.

Artigo 4º A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no **Termo de Permissão de Uso**, que é parte integrante deste Decreto.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 04 de Julho de 2023.

ECLAIR

RAUEN:549592

25904

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ECLAIR
RAUEN:54959225904
Dados: 2023.07.04
17:09:29 -03'00'

JUNDIAÍ DO SUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 33 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

SÚMULA: "Dispõe sobre a permissão de uso de parte do imóvel Público Urbano, localizado no prolongamento da Rua Dom Tadei, Vila Osório, preço onde funcionam o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR e Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro - LA VITTA", e dá outras providências".

ECLAIR RAUEN, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o colendo Parecer Jurídico favorável da Procuradoria Municipal, pelo qual conclui que é possível a permissão de uso de bem público a título Precário, por ato administrativo, ou seja, por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que os bens públicos podem ser disponibilizados a terceiros, com vistas a utilizá-los, após regular procedimento perante a pessoa jurídica de direito público que o detém;

CONSIDERANDO que, segundo o festejado autor Hely Lopes Meirelles, "uso Especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas";

CONSIDERANDO que um dos instrumentos de outorga de uso privativo do bem público é a denominada permissão de uso;

CONSIDERANDO que, consoante o entendimento da autora e Professora Maria Sylvia Di Pietro, a "Permissão de Uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privada de bem público, para fins de interesse público" (Direito Administrativo - 13ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001, pg. 553)

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone: (43) 3626-1490
CNPJ nº 76.408.061-0001-54 E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que a utilização de espaço público, pelas entidades assistenciais do Município, representa, indubitavelmente, atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que de acordo com o autor Hely Lopes Meirelles a "permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecimento em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do Permitente para consentir e retirar o uso especial do público" (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, São Paulo: Malheiros, 2006, pg. 310);

CONSIDERANDO que o artigo 109, §4º, da Lei Orgânica do Município de Jundiá do Sul, prevê a possibilidade de permissão de uso ao preconizar que: "O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o Interesse Público o exigir." e "A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto".

DECRETA:

Artigo 1º Fica concedida, a título precário, a **Permissão de Uso**, de parte do Imóvel Público Urbano, localizado no prolongamento da Rua Dom Tadei, Vila Osório, preço onde funcionam o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município à Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro - LA VITTA, entidade civil com Caráter Social e Declarada de Utilidade Pública, fundada em 16 de Novembro de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.574.389/0001-90, com sede na Rua Dom Fernando Tadei s/n, Município de Jundiá do Sul, tendo seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão do Pinhal sob o nº 2.643, fls. 189/201 do livro APJ-20 de 11 de julho de 2021, reconhecida e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 690 de 07 de março de 2023, publicada no jornal oficial do Município em 08 de Março de 2023, edição 2887, pag. 05,

Artigo 2º Fica autorizado ao Permissãoário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudiquem a estrutura

destas, obrigando-se ainda, a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone: (43) 3626-1490
CNPJ nº 76.408.061-0001-54 E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 3º A presente Permissão de Uso é dada a Título Precário até a data de **05 de Janeiro de 2025**, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão **RESTITUÍDAS** à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial.

§ 2º A revogação desta permissão não importará em direito ao Permissãoário à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de SUA propriedade.

Artigo 4º A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no **Termo de Permissão de Uso**, que é parte integrante deste Decreto.

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 04 de julho de 2023.

ECLAIR
RAUEN:549592
25904

Assinado de forma digital por ECLAIR RAUEN:54959225904
Dados: 2023.07.04 13:29:29 -03'00'

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Rua Anchieta, Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone: (43) 3626-1490
CNPJ nº 76.408.061-0001-54 E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 - Centro - Jundiá do Sul - Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL N. 006/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na e na Lei Municipal nº 358 de 26/08/2010; Lei Municipal nº 570 de 24/06/2019 e Lei Municipal nº 571 de 24/06/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul e dá outras providências.

1. DO GABARITO PROVISÓRIO

1.1 Por este edital resolve publicar o gabarito provisório referente à aplicação de provas ocorrida no dia 02 de julho de 2023, sendo este relacionado



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ
CARTÓRIO JUIZ GIOVANNETTI
RUA RIO BRANCO 475 FONE 3534-1358

14

CERTIDÃO

LIVRO nº

Fis

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Cartório o livro nº 3 - T de Transcrição das Transmissões, dele às fls.1, verifiquei constar o registro do teor seguinte: Nº DO REG. ANTERIOR: 11.000, NÚMERO DE ORDEM: 13.936, DATA: 19 de março de 1.952, CIRCUNSCRIÇÃO: Município de Cinzas, DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO: Fazenda São Francisco; CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: UM (1) alqueire de terras, mais ou menos fechado com cercas de pau a pique, com uma casa de madeira, coberta com taboinhas, situada no quinhão sete (7) do lote dois (2) da Fazenda São Francisco, do município de Cinzas, desta Comarca, confrontando-se: pela frente com a estrada que vai da cidade de Cinzas ao Patrimônio "Maria Souza", ao sul com o Ribeirão Jundiá e pelos mais lados com quem de direito; havidos pela transcrição nº.11.000 do Registro de Imóveis desta Comarca; NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE: Prefeitura Municipal de Cinzas; NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: Garibaldi Reale e sua mulher dona Irmã Giovannetti Reale, brasileiros, casados, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade; TÍTULO: Compra e venda; FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura lavrada nas notas do Tabelião José C. Melo, de Cinzas, em 6/3/51, a fls.254 do livro nº.6; VALOR DO CONTRATO: CR\$17.000,00 (dezesete mil cruzeiros); CONDIÇÕES DO CONTRATO: nada consta; AVERBAÇÕES: Nº 31.011 do protocolo nº 1 - **CERTIFICO**, conforme consta da certidão fornecida em data de hoje, pela Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul - PR, foi declarado que o município de Cinzas, em 14/11/51, pela lei Estadual nº.790, passou a denominar Rio Cinzas em 7/3/56, pela lei Estadual nº.2.618 passou a denominar-se "Jundiá do Sul" denominação esta que prevalece ate os dias de hoje. O referido é verdade e dou fé. Santo Antonio da Platina, 23/9/86. O referido é verdade e dou fé

AC

Santo Antônio da Platina, 27 de janeiro de 2012.

- | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|---|------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Homero dos Santos Giovannetti | - | Oficial |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Bel. Fabricio Faustino de Proença | - | Escrevente Substituto |
| <input type="checkbox"/> | Francielle Oliveira de Souza | - | Escrevente Juramentada |

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

SELO 15073
FUNARPEN
Homero dos Santos Giovannetti
Oficial
REGISTRO
RUA: Rio Branco
CARTEIRA 2643
SANTO ANTONIO DA PLATINA

15

Jundiá do sul, 11 de Julho de 2023

Ofício 03/23

Exmo Senhor/

Eclair Rauen

Prefeito

EXMO SENHOR PREFEITO

A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO, LA VITTA, CNPJ 08.574.389/0001-90, VEM POR MEIO DESTA, SOLICITAR O USO DO PRÉDIO, SITUADO, Á RUA DOM FERNANDO TADEI, S/N CIDADE DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ;

O USO DO IMÓVEL, SERÁ DESTINADO PARA O BENEFICIO DOS ASSOCIADOS:

- OS PRODUTORES PODERÃO FAZER A ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR DO ESTADO, PNAE, ONDE SERÁ REUNIDO OS PRODUTOS DOS ASSOCIADOS PARA POSTERIOR ENTREGA PARA AS ESCOLAS.
- SERÁ UTILIZADO PARA REUNIÕES DOS ASSOCIADOS.
- PARA BENEFICIAMENTO DOS PRODUTOS (PROJETO DE COZINHA INDUSTRIAL)
- E DEMAIS NECESSIDADES QUE DEMANDAREM O USO

DESDE JÁ AGRADECEMOS EM NOME DOS 83 ASSOCIADOS DA LA VITTA



BELMIRO CARLOS DA SILVA

PRESIDENTE

Município de Jundiá do Sul
PROTOCOLO Nº 002
Em 11 / 07 de 23
Gabriel O.
PROTOCOLISTA



**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO – LA VITTA.
CNPJ 08.574.389/0001-90
Realizada no dia 17 de Março de 2023.**

I. **DATA, HORA, LOCAL, MÊS E ANO:** ÀS 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 17 de março de 2023, sito a Rua Dom Tadei, S/N, na cidade de Jundiá do Sul/PR, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO – LA VITTA.

II. **MODALIDADE DE REALIZAÇÃO:** A ASSEMBLEIA foi realizada na modalidade PRESENCIAL.

ORDEM DO DIA

- RENOVAÇÃO DOS CARGOS DE PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS.

Devido a contemplação do Art.13 do Estatuto, alínea (a), renova-se a Diretoria.

**ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO – LA VITTA.
CNPJ 08.574.389/0001-90
Realizada no dia 17 de Março de 2023.**

Conforme convocação do dia 10 de março de 2023, para realização desta ASSEMBLEIA.GERAL E ORDINÁRIA, mediante a Ordem do Dia.

Foi proposto pelos associados que a Sra. Elaine Miranda Souza, assumira o Cargo de PRIMEIRA TESOUREIRA e o Sr. Douglas Mantelli Cunha assumira o Cargo de SEGUNDO TESOUREIRO, o qual foi aceito pelos mesmos e por todos presentes e interessados.

Fica assim nomeada a Sra. Elaine Miranda Souza, brasileira, casada, agricultora, CPF 016.152.889-96, RG N°5.394.244-0 – SESP-PR., residente no Sítio Santa Clara, Bairro Barro Branco, na cidade de Ribeirão do Pinhal, PR – CEP: 86490-000, como Primeira Tesoureira, e o Sr. Douglas Mantelli Cunha, brasileiro, casado, agricultor, CPF 077.740.789-24, RG n°9.232.914-3 / SESP-

[Handwritten signature in blue ink]

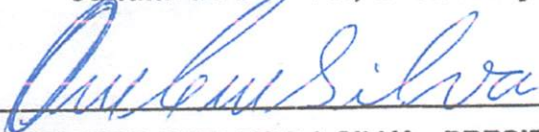
[Handwritten signature in blue ink]

PR residente na Zona Rural, Bairro Jacutinga, na cidade de Ribeirão do Pinhal, PR- CEP:86490-000, como Segundo Tesoureiro da Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro – La Vitta.

Os nomeados nesta ASSEMBLEIA, agradecem a confiança depositada pelos trabalhos realizados enquanto estiveram desempenhando os cargos e se comprometem a continuar com qualidade e zelo as funções que lhes foram confiadas.

Nada mais a tratar e perante a presença do presidente o Sr. Belmiro Carlos da Silva, eu Sabrina Xavier de Araújo Soares, secretária, dou por encerrada a Assembleia, agradeço a presença de todos, e lavro a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados e convidados..

Jundiaí do Sul- PR, 17 de março de 2023.



BELMIRO CARLOS DA SILVA - PRESIDENTE ELEITO

CPF/MF: 437.847.639-87



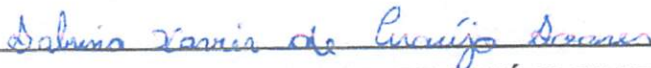
ELAINE MIRANDA SOUZA - TESOUREIRA

CPF/MF: 016.152.889-96



DOUGLAS MANTELLI CUNHA- SEGUNDO TESOUREIRO

CPF/MF: 077.740.789-24



SABRINA XAVIER DE ARAÚJO SOARES - SECRETÁRIA

CPF/MF: 074.679.459-22

Carlos César Soares, Maria Antonia Araújo Santos
Aerli matias da Silva, Rubia Leniadora Teixeira Machado
Elcione Sales Fiel Soares, Antônio José Soares
Pombas



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO – LA VITTA.

CNPJ 08.574.389/0001-90

Realizada no dia 28 de Março de 2023.

I. DATA, HORA, LOCAL, MÊS E ANO: ÀS 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) do dia 28 de março de 2023, sito a Rua Dom Tadei, S/N, na cidade de Jundiá do Sul/PR, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO – LA VITTA.

II. MODALIDADE DE REALIZAÇÃO: A ASSEMBLEIA foi realizada na modalidade PRESENCIAL.

ORDEM DO DIA

- ELEIÇÃO ORDINÁRIA DA NOVA DIRETORIA.

Devido a contemplação do Art.13 do Estatuto, alínea (a), renova-se a Diretoria.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO – LA VITTA.

CNPJ 08.574.389/0001-90

Realizada no dia 28 de Março de 2023.

Conforme convocação do dia 28 de março de 2023, mediante caráter de urgência, reuniram-se para realização desta ASSEMBLEIA GERAL E ORDINÁRIA, mediante a Ordem do Dia.

O Presidente em exercício, Sr. Belmiro Carlos da Silva, declarou aberta a Assembleia explicando sobre a importância e necessidade de uma nova eleição para composição da Diretoria e deixou aberto à manifestação de interessados para constituir chapas para disputarem a referida eleição, havendo apenas CHAPA ÚNICA ficando assim composta:

Para o cargo de Presidente o Sr BELMIRO CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF 437.847.639-87, RG Nº 3.391.065-0 – SESP-PR, residente no Sítio São Cipriano, Bairro São Francisco, na cidade de Jundiá do Sul – PR, CEP 86470-000; para o cargo de Vice Presidente o Sr ANTÔNIO JOSE SOARES, brasileiro, casado, agricultor, CPF 606.259.619-00, RG Nº 4.986.786-7 SESP/PR, residente no Sítio 1º de Maio, Lote 36, Bairro São Benedito, Assentamento Nango Vive na cidade de Jundiá do Sul – PR, CEP 86470-000; para o Cargo de 1º TESOUREIRO a Sra. ELAINE MIRANDA SOUZA, brasileira, casada,

Maria Antonia Araujo Santarém

Resili matador da Associação Jundiá do Sul

[Handwritten signature]

agricultora, CPF 016.152.889-96, RG N°5.394.244-0 – SESP-PR., residente no Sítio Santa Clara, Bairro Barro Branco, na cidade de Ribeirão do Pinhal, PR – CEP: 86490-000; para o cargo de 2º TESOUREIRO o Sr. DOUGLAS MANTELLI CUNHA, brasileiro, casado, agricultor, CPF 077.740.789-24, RG n°9.232.914-3 / SESP-PR residente na Zona Rural, Bairro Jacutinga, na cidade de Ribeirão do Pinhal, PR- CEP:86490-000; para o cargo de 1º SECRETÁRIO a Sra. SABRINA XAVIER DE ARAÚJO SOARES, brasileira, casada, agricultora, CPF 074.679.459-22, RG N° 10.907.828-0 – SESP/PR, residente no Assentamento Nango Vive, Lote 53, na cidade de Jundiáí do Sul – PR, CEP 86470-000; para o cargo de 2º SECRETÁRIO o Sr EVERSON LEONEL LOMBA, brasileiro, casado, agricultor, CPF 678.019.789-00, RG N° 4.768.627-0 SESP/PR, residente no Sítio Santa Terezinha, Assentamento Matida, na cidade de Jundiáí do Sul – PR, CEP 86470-000; e como membros do Conselho Fiscal os senhores: Presidente do Conselho Fiscal o Sr. NATAN DE LIMA TOMBA, brasileiro, casado, agricultor, CPF 010.302.909-54, RG n° 10.316.897-0 – SESP/PR, residente no Sítio Vista Alegre, bairro São José na cidade de Ribeirão do Pinhal – PR, CEP 86490-000, ELCIONE SALES FIEL SOARES, brasileira, casada, agricultora, CPF 274.602.488-86, RG n° 13.728902-4 SESP/PR, residente no Sítio Primeiro de Maio, Assentamento Nango Vive, Lote 36, no município de Jundiáí do Sul – PR, CEP 86470-000 e NELSON ZAFFANI NETO, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF 948.891.042-91, RG N° 10.981.340-0, residente no Sítio Divino, no Bairro Cartãozinho, município de Ribeirão do Pinhal – PR, CEP 86490-000. Logo em seguida o Sr Presidente colocou em votação, sendo aprovados por UNANIMIDADE para comporem a Diretoria da Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro – La Vitta.

Os eleitos nesta ASSEMBLEIA, agradeceram e se comprometem a continuar com qualidade e zelo as funções que lhes foram confiadas.

Nada mais a tratar e perante a presença do presidente o Sr. Belmiro Carlos da Silva, eu Sabrina Xavier de Araújo Soares, secretária, dou por encerrada a Assembleia, agradeço a presença de todos, e lavro a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados e convidados.

Jundiáí do Sul - PR, 28 de março de 2023.

Belmiro Carlos da Silva

BELMIRO CARLOS DA SILVA - PRESIDENTE

CPF/MF: 437.847.639-87

Roseli Matias da Matias Ruela

Antônio José Soares

ANTÔNIO JOSE SOARES – VICE PRESIDENTE

CPF/MF: 606.259.619-00

[Handwritten signature]

Elaine M. Souza

ELAINE MIRANDA SOUZA – 1º TESOUREIRA

CPF/MF: 016.152.889-96

Douglas Mantelli da Cunha

DOUGLAS MANTELLI CUNHA- 2º TESOUREIRO

CPF/MF: 077.740.789-24

Sabrina Xavier de Araújo Soares

SABRINA XAVIER DE ARAÚJO SOARES – 1ª SECRETÁRIA

CPF/MF: 074.679.459-22

[Handwritten signature]

EVERSON LEONEL LOMBA – 2ª SECRETÁRIA

CPF/MF: 678.019.789-00

[Handwritten signature]

NATAN DE LIMA TOMBA – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

CPF/MF: 010.202.909-54

Elcione Sales Fiel Soares

ELCIONE SALES FIEL SOARES – CONSELHO FISCAL

CPF/MF: 274.602.488-86

Nelson Zaffani Neto

NELSON ZAFFANI NETO – CONSELHO FISCAL

CPF/MF: 910.801.042-91

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1148278120

PROIBIDO PLASTIFICAR

1148278120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
BELMIRO CARLOS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3397065-0 SESP PR



CPF DATA NASCIMENTO
437.847.639-87 05/02/1963

FILIAÇÃO
BELMIRO CIPRIANO DA SILVA
MARIA PRESTES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02828216159 03/09/2020 07/01/1986

OBSERVAÇÕES

Belmiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
JUNDIAÍ DO SUL, PR 03/09/2015

JACQUES GRAND

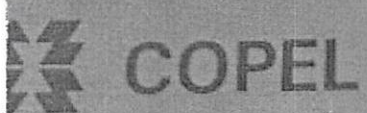
ASSINATURA DO EMISSOR

84648070164
PR909639143

DETRAN-PR (PARANÁ)

[Handwritten mark]

22



Copel Distribuição S.A.
José Inodoro Biazetto, 15B B.L.C - Mossungó - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.896/0001-00 - IE 90.233.073-99 - IM 423.902-4



www.copel.com
0800 51 00 116

ELM CARLOS DA SILVA
SAO FRANCISCO, UC PIN SITIO SAO FRANCISCO DE ASSIS
CENTRO
MUNICÍPIO DE SAO CARLOS DO SUL - PR - 86470-000
F: 437 847 639-87

Mês de Referência
Março/2020
VENCIMENTO
01/04/2020

Unidade Consumidora
99249030
VALOR A PAGAR
R\$ 430,54

FAT-01-20200942367650-60

responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
f: (41) 36261490

AVISUE ENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0341371277 / TRIFASICO

TIPO DE CATEGORIA DE CONSUMO: L / TIN-CULTIVO OUTROS CEREAIS NAO ESPECIF

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
02/2020 7206	10/03/2020 7854	29 dias 713 kWh	1	713 kWh	24,59 kWh	23/03/2020	06/04/2020

Consumo e Pagamento

Valores Faturados

kWh	Dt. Pgto.	Valor
100		70,74
100	01/02/2020	64,32
100	01/02/2020	69,02
100	01/02/2020	67,72
100	05/12/2019	67,05
100	23/10/2019	69,57
100	05/09/2019	67,11

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 125.442.571 SÉRIE - F
Emitida em: 12/03/2020

Produto	Unid.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Alíq. Calc.	Alíq. ICMS
Energia Elétrica Consumo	kWh	648	0,569707	369,17	369,17	25,00%
Energia Elet. Consumo Per Res	kWh	65	0,227538	14,79	14,79	25,00%
Subsídio Tarifário				150,50	150,50	25,00%
Total - Preço (1)				534,46		
				-103,92		

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

186517807

D. TERRITORIO NACIONAL

ANTONIO JOSE SOARES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 4986786-7 SES? PR

CNPJ / DATA NASCIMENTO
 606.259.619-00 12/04/1968

FILIAÇÃO
 ANTONIO SOARES
 MARIA JOSE SOARES

PERMISSAO / ACI / CAT. VAE
 [] [] E

Nº REGISTRO / VALIDADE / Nº HABILITACAO
 01023296271 05/08/2014 15/07/1998

O
R
P
R
E
S

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 21/12/93

Assinatura
Elaine M. Souza
ELAINE MIRANDA SOUZA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/89

ASSINATURA DO DIRETOR
MARCOS ANTONIO LACERDA

REGISTRO GERAL 5.394.244-0
NOME 28/04/2000
DATA DE EXPEDIÇÃO
FILIÇÃO ELAINE MIRANDA SOUZA
NIVALDO DE MELO SOUZA
EDNA DE MIRANDA SOUZA
NATURALIDADE
DOC ORIGEM JACAREZINHO/PR
COMARCA-JACAREZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC 59497, L1YR0=85A, FOLHA=5V
CPF
DATA DE NASCIMENTO 20/01/1975
MARCOS ANTONIO LACERDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24

PROIBIDO PLASTIFICAR
1937767289

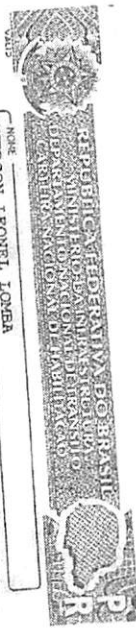
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1937767289

ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO PARANA
PARANA
18145804541
EP917114465

LOCAL
JUNDIAI DO SUL, PR
DATA EMISSÃO
06/11/2019

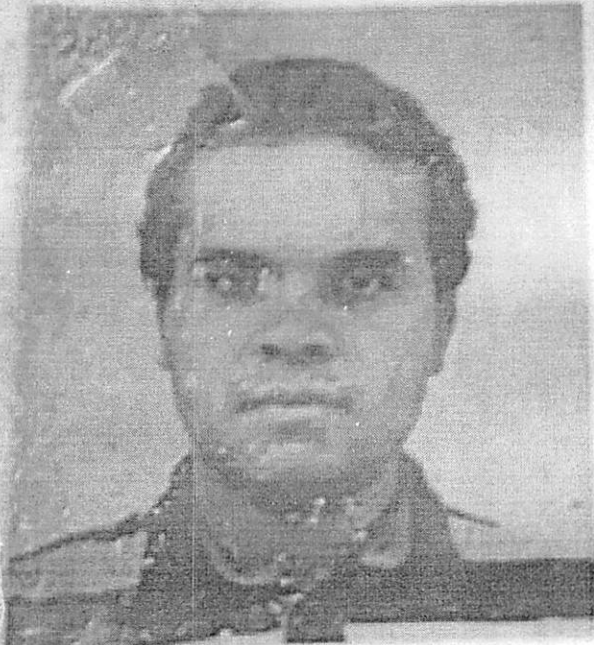


NOME EVERSON LEONEL LOMBA		DOC. IDENTIFIC. / SING. EMPREG. / UF 4768627-0 PR	
CID. 678. 019. 789-00		DATA NASCIMENTO 01/09/1968	
FILIAÇÃO IRINEU GOMES LOMBA			
ECONICE LEONEL LOMBA			
N.º RESIDENTE 00536323083		VALIDADEZ 06/11/2024	
1.º IDENTIFICADO		2.º IDENTIFICADO	
N.º C.		CON. N.º	
AD.		AD.	



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
AGÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EDRAN DE LIMA TOMBA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
10316897-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
010.302.909-54 14/10/1990

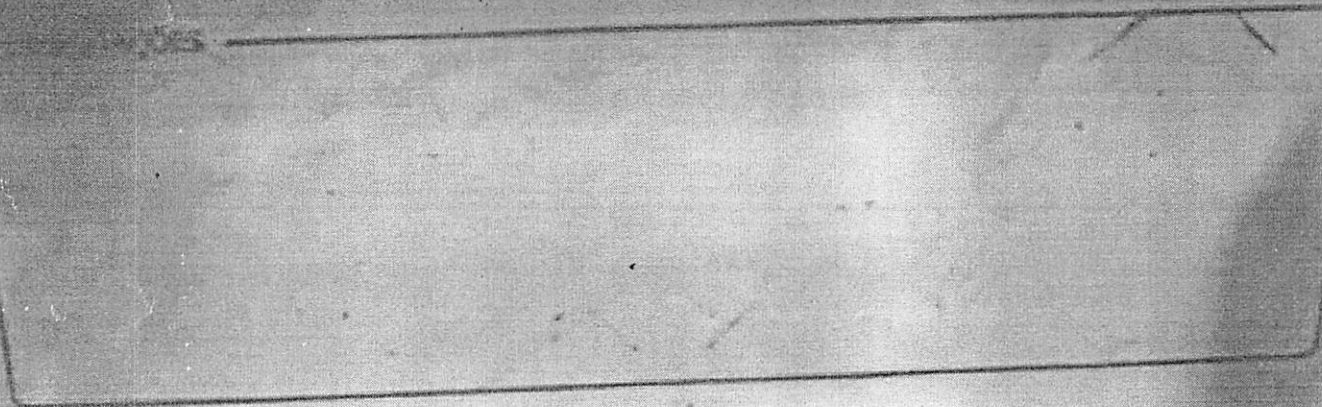
FILIAÇÃO
AFONSO TOMBA
OLINDA CONCEICAO SENNE
DE LIMA TOMBA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
04917074157

VALIDADE
11/01/2015

1ª HABILITAÇÃO
18/11/2009



Edran de Lima Tomba

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRAO DO PINHAL, PR

DATA EMISSÃO
12/07/2015

ARCOS (RANB)
ASSINATURA DO EMISSOR

31464430
PR90212230

DETRAN-PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.728.902-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/01/2013

NOME: ELCIONE SALES FIEL SOARES

FILIAÇÃO: MANOEL PENA FIEL

MARIA D'AJUDA SOUZA SALES

NATURALIDADE: TAMARAJUBA DATA DE NASCIMENTO: 05/07/1978

DOC. ORIGEM: COMARCA=BARUERI/SP, CARAPICUIBA

C.CAS=37997, LIVRO=127B, FOLHA=36

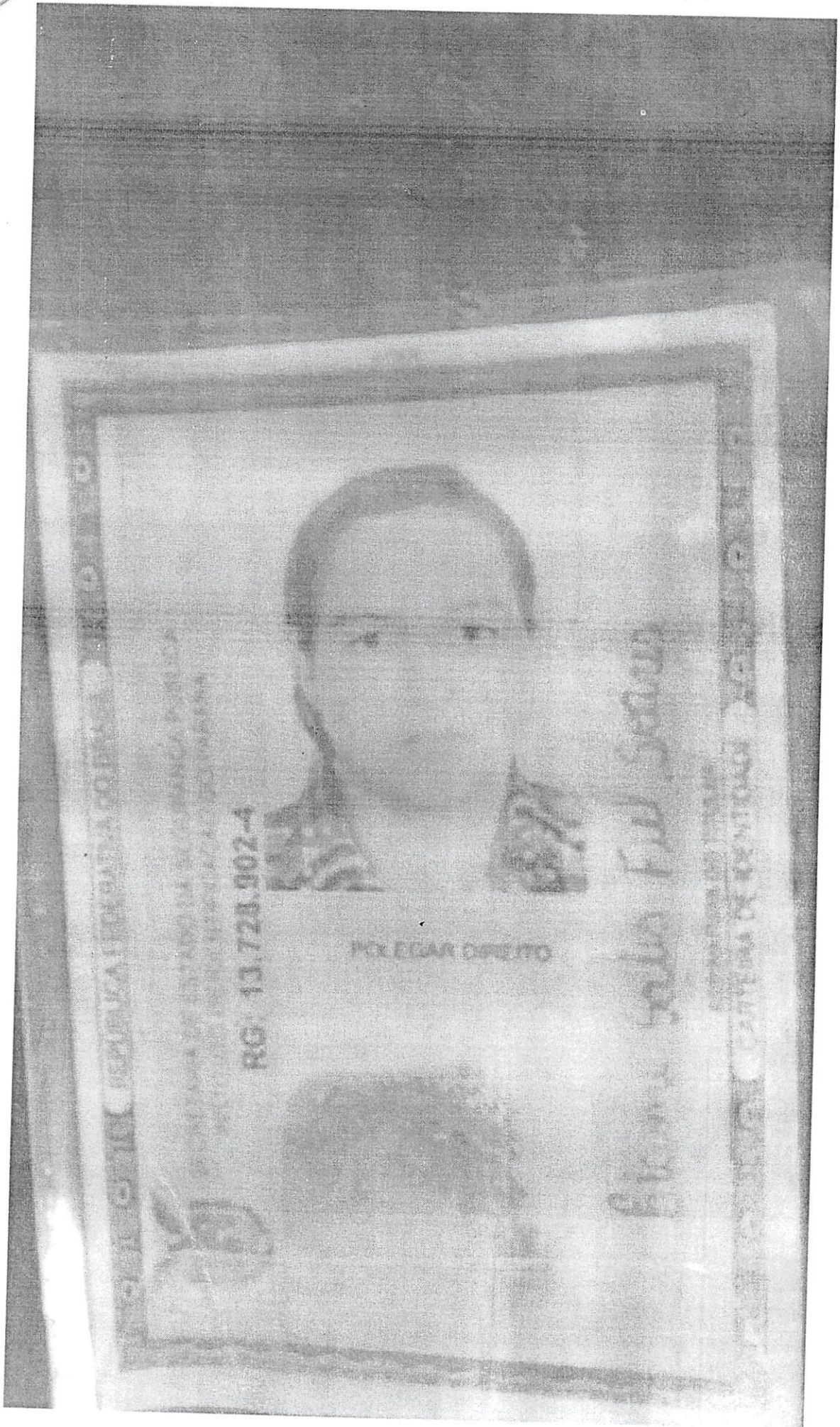
CPF: 274.602.488-06

CURTELIA/PPR

Newton Tadeu Rocha
NEWTOM TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DOUTOR

REGISTRO EM ASSEMBLEIA



REPUBLICA ARGENTINA

SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
DIRECCION NACIONAL DE IDENTIFICACION

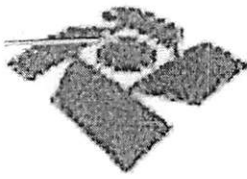
RG 13.723.902-4



POLICIA FEDERAL

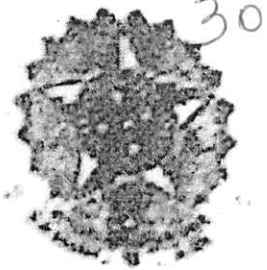
Blanca Sabina Fuld Sereque

SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
DIRECCION NACIONAL DE IDENTIFICACION



MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Fisicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

948.891.042-91

Nome

NELSON ZAFFANI NETTO

Nascimento

26/11/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

EAC5.59A5.09E1.E57F

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

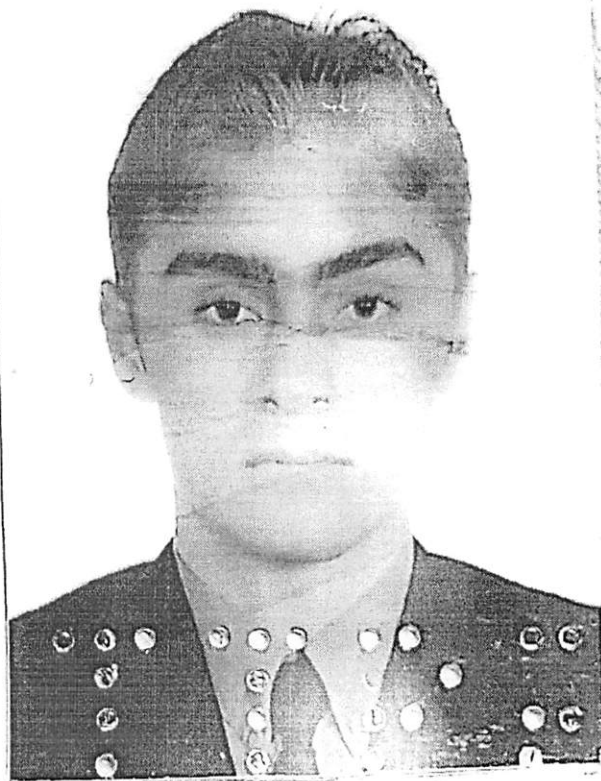
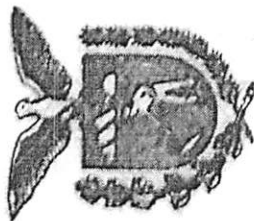
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 20:05:19 do dia 21/01/2016 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Nelson Zallani Netto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE

32

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.981.340-0

DATA DE EMISSÃO 26/11/1988

NOME NELSON ZAFFANI NETTO

FILIAÇÃO SERGIO ZAFFANI

ILZA MARTINS ZAFFANI

DATA DE NASCIMENTO 26/11/1988

NATURALIDADE ST0.ANT.PLATINA/PR

DOC.ORIGEM COMARCA=RIBEIRÃO PINHAL/PR, DA SEDE

C.MASC 8393, LIVRO=436, FOLHA=138

CPF CURTIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

Art. 1º - A Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro, neste estatuto designado, simplesmente como **LA VITTA** fundada em **16/11/2006**, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR sob o nº 1.325 de Ribeirão do Pinhal – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.574.389/0001-90, com sede e foro nesta cidade de Ribeirão do Pinhal - PR na sede provisória localizada na Rua São Paulo nº 1174, Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal Estado do Paraná com abrangência em todo o Território Nacional, é uma Associação Civil Sem Fins Econômicos e com Caráter Social, com tempo de duração por prazo indeterminado, para apoiar as legítimas aspirações dos agricultores familiares, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirijam independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, tendo número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo regida por este Estatuto.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E MANUTENÇÃO

Art. 2º - A Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro tem como finalidade:

- I - Promover a comercialização conjunta da produção hortifruti e outras dos associados;
- II - Promover a aquisição conjunta de insumos e bens de consumo;
- III - Promover o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando a produção de alimentos sem a utilização de produtos agrotóxicos, e a diversificação da produção das culturas da olericultura, fruticultura e outras;
- IV - Promover a certificação coletiva dos produtores de orgânicos e demais certificações necessárias para o bom andamento dos projetos e produtores assim agregados na associação;
- V - Participar dos programas governamentais em benefício dos associados;

+

 Cláudio

 Nelson Zaffari Netto

 Adm For

 [Other illegible signatures and initials]

VI - Representar os produtores junto aos órgãos oficiais ou particulares, na defesa de seus interesses:

VII - Promover a atividade de fomentação de geração de renda para os associados, através da implantação de agroindústrias para beneficiamento dos produtos; implantação do mercado do produtor para escoar e comercializar seus produtos, subprodutos, seus derivados e afins, atividades com grupos de apoio à ação comunitária; artesanato, comidas típicas, e outros, com a decisão da assembleia;

VII - Prestar assistência técnica e informação de mercado;

VIII - Promover capacitação aos associados decorrente as atividades pertinentes praticadas na propriedade rural, sendo estas, com parcerias com os mais diversos órgãos e instituições (Municipal, Estadual, Federal, Privado e outros); manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica;

IX - Auxiliar no abastecimento alimentar da região.

X - Desenvolver uma agricultura sustentável, ecologicamente respeitada, economicamente viável e socialmente aceita por meio do incentivo a produção de alimentos básicos e de subsistência, a produção orgânica de alimentos, o meio ambiente.

Art. 3º - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

I - adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

II - viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

III - filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades a associação poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

[Handwritten signatures and initials, including names like Nelson, Adriano, and others, along with a circled number 2.]

§1º A admissão do associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se á efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para a realização dos objetivos da Associação.

§ 2º Será permitida a admissão de associados de cidades circunvizinhas desde que concordem com as cláusulas que regem este estatuto e que se comprometerem a contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§ 3º O associado que por motivos cabíveis que constam neste ou em documento que tenha sido afastado, o mesmo perderá automaticamente o direito a votar e de ser votado e demais benefícios ofertados pela Associação.

Art. 6º - A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações associativas e financeiras assumidas até a data da demissão ou exclusão observado as transgressões ao não cumprimento das normas deste estatuto e regimento interno.

Seção I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, e cada associado tem direito a apenas um voto;

II - Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutir os assuntos que forem objeto de deliberação das Assembleias Gerais;

III - Solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria ou outra finalidade de interesse geral, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos sócios efetivos;

IV - Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista pelo estatuto;

V - Desligar - se da associação quando lhe convier, nos termos do artigo 6º;

VI - Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controle administrativo, mediante requerimento prévio;

VII - Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Claudenir, MAM, and others.]

36

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- III - Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- IV - Manter em dia as suas contribuições;
- V - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.
- VI - Todos os assuntos, decisões discutidas em reuniões e assembleias têm por obrigatoriedade ser mantido pelo princípio de confidencialidade;
- VII - Aceitar e desempenhar com zelo, responsabilidade e disciplina, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo.
- VIII - Comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- IX - Zelar pelo patrimônio social indenizando a Associação pelos prejuízos que causar, direta ou indiretamente.

Art. 9º - O associado que transgredir quaisquer normas deste Estatuto é passível de:

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Afastamento do cargo ou função;
- III - Eliminação do quadro de associado, com possibilidade de reintegração através de apelação dirigida à Diretoria.

Art. 10 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO.

(Handwritten signatures and initials)
Nelson Zaffari Neto
Claudio
Ribeira

Art. 11 - São órgãos de direção da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão: I- Ordinária:

- a) a cada dois anos, no mês de novembro, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano seguinte;
- b) anualmente, no mês dezembro, para apreciar o Relatório do exercício anterior ou de fim de mandato e julgar, contas da Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente: quando for convocada para apreciar pauta de assuntos exclusivos e relevantes para o bom funcionamento da Associação.

Art. 14 - A Convocação da Assembleia Geral será por Edital publicado em Órgão de divulgação existente no Município (rádio, jornal) ou por meio de circulares expedidas aos sócios indicando dia, local, hora e assuntos pendentes.

Art. 15 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- I - Pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;
- II - Pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço, mínimo, de sócios efetivos no gozo de seus direitos.

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco (05) dias de antecedência, pelo menos.

1º- Funcionará em primeira convocação com um terço dos sócios efetivos presentes, em gozo de seus direitos sociais,

2º- Em Segunda convocação com qualquer número, após trinta minutos da hora fixada para a primeira convocação.

3º- Instalada, a Assembleia será presidida e secretariada por quem os seus

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' on the left and several illegible signatures.]

membros indicar, através de aclamação ou escrutínio secreto.

4º- Durante a assembleia, o secretário lavrará a ata, que será lida, discutida e aprovada no final da sessão e assinada por ele, pelo Presidente e Membros presentes.

5º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente da assembleia o voto de desempate.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária convocada e presidida nos mesmos moldes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 18 - Cabe à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre modificações do presente Estatuto;
- b) decidir sobre todos os assuntos cuja competência lhe confere o presente Estatuto;
- c) decidir sobre matérias relevantes ou omissas, cuja competência não caiba aos demais órgãos de direção.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros, é eleito pela Assembleia Geral Ordinária junto a Diretoria Executiva, com mandato igual de 02 (dois) anos, podendo reeleger-se.

I - Mensalmente, para apresentar à Diretoria Executiva parecer sobre os movimentos financeiros, econômicos e administrativos da Associação.

II- Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e da Diretoria Executiva através de seu Presidente.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas da diretoria Executiva, dando parecer sobre o movimento financeiro e econômico da Associação;

II - Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;

III - Convocar a Assembleia Geral, através do Presidente da Associação, para tratar de assuntos de alta relevância quanto às finanças da associação;

IV - Cumprir quaisquer outras determinações que lhes forem atribuídas pela

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including names like Claudio, Adriano, and others.]

Assembleia Geral;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 21 - A Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro, com sede em Ribeirão do Pinhal - PR será administrada por uma Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, compostos de nove (12) membros assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 03 (três) Conselheiros Fiscais e 03 (três) suplentes, eleita pela Assembleia Geral ordinária, podendo reeleger-se.

1º - A Diretoria reunir-se-á em caráter Ordinário duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, dirigida por seu Presidente.

2º - Poderá ser membro da diretoria somente o associado titular, vedado a participação dos dependentes, salvo se os mesmos vierem a ser associados tendo aval da diretoria.

3º - A Diretoria reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros mais um e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos. O Presidente terá direito ao voto quantitativo, no caso de empate.

4º - Os dirigentes de setores ou departamento participarão das reuniões de Diretoria apresentando sugestões, sem direito a voto, quando convocados.

5º - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se vagarem serão preenchidos por escolha da diretoria Executiva.

6º - Os cargos da Diretoria Executivos e Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, "NÃO" receberão remuneração de qualquer espécie e natureza.

Art. 22 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir, e fazer cumprir o Estatuto, resolvendo os casos omissos;
- b) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de suas atividades, referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- c) Convocar as Assembleias Gerais pelo seu presidente;
- d) Elaborar o orçamento da Associação;
- e) Designar representantes da associação para coordenação geral, direção de departamento, execução de trabalhos vinculados a convênios, acordos,

subvenções e auxílio, podendo os mesmos ser contratados com remuneração pré-fixada pela Diretoria Executiva.

- f) Autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;
- g) Aprovar os nomes de pessoal técnico ou não, fixando-lhes remunerações;
- h) Apreciar e aprovar as contas da Tesouraria;
- i) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- j) Examinar, aprovar o Regimento Interno dos departamentos e setores de atividades, atualizando-os quando necessário, de comum acordo com seus dirigentes;
- l) Criar e extinguir departamentos e setores de atividades para melhor atingir os objetivos da Associação;
- m) Resolver sobre a admissão, readmissão e classificação dos sócios;
- n) Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixando-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos, dilatar ou reduzir horários de trabalho e fixar respectivo regime;
- o) Responsabilizar pela aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da Entidade;
- p) Total desvinculação dos bens patrimoniais da Entidade dos Diretores ou Associados.

Art. 23 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar a **Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro** ativa ou passivamente, em juízo ou fora dela, constituindo procuração;
- b) Dirigir as reuniões públicas e comemorativas, podendo delegar esta atribuição a membros da Diretoria, dirigentes de setores ou departamento;
- c) Despachar expediente, convocar e dirigir as reuniões da diretoria Executiva, com direito a voto quantitativo no caso de empate;
- d) Convocar e instalar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, nos termos do **Artigo 22**;
- e) Revisar os balancetes apresentados pela Tesouraria, dando conhecimento dos dados à Diretoria Executiva;
- f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Nelson Zaffaroni Netto and Adriano Souza]

g) Autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos.
ordenar pagamentos;

h) Licenciar diretores;

i) Autorizar despesas, assinando conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques e ou ordens de pagamento e saque para retirada de fundos pertencentes à Associação, depositados em estabelecimentos bancários;

j) Nomear comissões e grupos de trabalho para estudo de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Atuar, ativamente, junto ao Presidente na administração da Associação;

b) Responder pelas atribuições do cargo nos eventuais impedimentos ou ausência do Presidente.

Art. 25 - São atribuições do Secretário:

a) Providenciar os editais de convocação das Assembleias Gerais;

b) Autenticar e rubricar as páginas dos livros, sob sua responsabilidade e guarda, preenchendo os respectivos termos de abertura e encerramento;

c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as com o Presidente;

d) Conhecer e dar conhecimento de correspondência ao Presidente, para posterior redação de retorno;

e) Providenciar a publicação dos editais e avisos referentes à associação;

f) Ter sob sua guarda o arquivo da Associação, zelando por sua ordem e conservação;

h) Elaborar o relatório de atividades da Associação para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

Art. 26 - São atribuições do Tesoureiro:

a) Arrecadar a receita geral e providenciar os pagamentos das despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;

b) Escriturar com clareza e precisão os livros da Tesouraria, trazendo-os rigorosamente atualizados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

c) Depositar as disponibilidades da Associação nos Bancos designados pela Diretoria Executiva, conferindo e acompanhando os extratos e os saldos existentes;

d) Assinar com o Presidente os cheques ou ordens de pagamento e saques para retirada de fundos e depósitos bancários pertencentes à Associação;

e) Preparar os balancetes mensais e relatórios anuais de prestação de contas, encaminhando-os ao contador.

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES.

Art. 27 - As eleições obedecerão as seguintes prescrições:

a) As chapas dos candidatos deverão estar em conformidade com o artigo 8º e registradas com 10 dias de antecedência;

b) As impugnações contra o registro de candidatos poderão ser apresentadas até 03 (três) dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Terão direitos a voto os Sócios que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.

1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença;

2º - O votante colocará a sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinada previamente a folha de votação;

3º - A Segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio que tiver assinado a lista de presença tiver votado.

Art. 29 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com o mesário o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

1º - A eleição será válida no caso do número de votos coincidirem com o número de votantes.

2º - Serão anulados os votos:

a) Das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente;

b) Em cédulas rasuradas ou alteradas;

X
Rui

Handwritten signature

Claudio

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature
Handwritten signature

42

3º - No caso da sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. 43

Se contiver cédulas diferentes, será anulado o voto.

Art. 30 - O Presidente da mesa proclamará o resultado em seguida, declarará os eleitos.

Art. 31 - Em caso de empate, será considerada eleita à chapa encabeçada pelo sócio mais antigo da Associação; persistindo o empate, pelo mais velho.

SEÇÃO V

DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 32 - A receita da Associação constituir-se-á de:

- I - Contribuições sociais;
- II - Rendimento de bens móveis e imóveis;
- III - Doações;
- IV - Legados;
- V - Subvenções;
- VI - Convênios;
- VII - Contribuição mensal de cada sócio;
- VIII - Comissões cobradas pelos serviços;

Art. 33 - A receita constituída na forma do artigo será utilizada para atender aos investimentos e despesas, a saber;

- I - Atendimento na área de contabilidade e assessoria da associação;
- II - Aquisição de bens móveis e imóveis;
- III - Conservação e reparação de seus bens;
- IV - Pagamento dos materiais de expediente;
- V - Pagamento de pessoal remunerado e encargos;
- VI - Pagamento de taxas e contribuições;
- VII - Eventuais;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Caudat", "Adriano", and "Ruben Zaffari Netto".]

Art. 34 - Obrigatoriamente serão aplicados integralmente às rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação. 44

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio da associação será constituído:

I - Todos os bens móveis e imóveis que a qualquer título justo lhe pertencem ou venham a ser adquiridos;

II - Títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possa ou venha a possuir;

III - Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

IV - Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;

V - Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço aos seus associados;

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações, nos termos da Lei.

Art. 37 – Da dissolução a Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 dos presentes, e obedecendo os seguintes requisitos:

I – Em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Art. 38 – No caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação. ✍

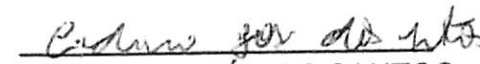
Art. 39 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos dos diversos setores.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Claudio, Nelson, and others.]

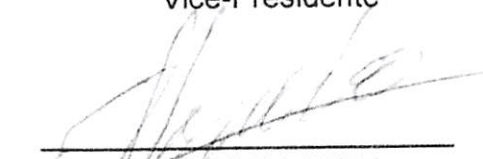
Art. 40 – O presente Estatuto foi aprovado pelos associados, conforme a Ata da Assembleia Geral, realizada em 16/12/2019, na qual consta os nomes e qualificações dos membros participantes, bem como as dos membros da diretoria, será registrado e publicado para que produza seus efeitos legais.

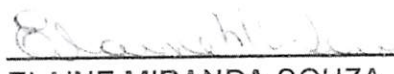
Ribeirão do Pinhal – PR, 04 de Junho de 2020.

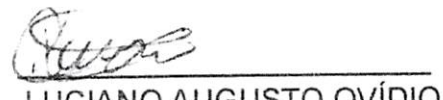

MARNIX WILLEN SIYPKES
Presidente


ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Presidente


NELSON ZAFFANI NETTO
1º Secretário



EVERSON LOMBA
2º Secretário

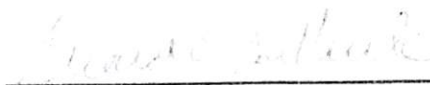

ELAINE MIRANDA SOUZA
1º Tesoureiro



LUCIANO AUGUSTO OVÍDIO
2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL


NATAN DE LIMA TOMBA


BELMIRO CARLOS DA SILVA


RICARDO HUKUCHIMA


NOME: ALEXSANDRO NASSIF
ADVOGADO – OAB Nº 70.842





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.574.389/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LA VITTA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R DOM FERNANDO TADEI	NÚMERO S/N S/N	COMPLEMENTO *****
---	--------------------------	-----------------------------

CEP 86.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUNDIAI DO SUL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROGRESSO1228@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9968-1288/ (43) 3626-1111
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2023 às 15:38:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA
CNPJ: 08.574.389/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:00 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **853F.5BFC.80F4.0FEB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA
CNPJ: 08.574.389/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:08 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **289D.0BF4.D3BF.0809**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

49



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA


CNPJ Nº: 08.574.389/0001-90

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/09/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 7816.SMHS.5051 Emitida em 11/07/2023 às 17:13:34	
Dados transmitidos de forma segura.	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.574.389/0001-90
Razão Social: ASSOC REG DE HORTICULTORES DO NORTE PIONEIROS LA VITA
Endereço: RUA SAO PAULO 1174 / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062402093267356809

Informação obtida em 10/07/2023 14:45:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.574.389/0001-90
Certidão n°: 33744861/2023
Expedição: 10/07/2023, às 14:46:05
Validade: 06/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.574.389/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de
JUNDIAÍ DO SUL

52

CERTIDAO NEGATIVA nº 96/2023

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos de Cadastro Imobiliario desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, referente ao cadastro descrito abaixo:

Inscrição Mobiliaria: 482 **CNPJ:** 08.574.389/0001-90

Razão Social: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA

Endereço do Imovel: RUA DOM TADEI, S/N - CENTRO CEP: 86470000 Jundiá do Sul - PR

Atividades:

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 0163-6/00 - Atividades de pós-colheita, 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Finalidade da Certidão: VERIFICAÇÃO

Requerente: Ana Paula Leite

Fica reservado ao Município o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, bem como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

A Presente certidão tem validade até **26/08/2023**, sem rasuras e no original.

Todo o referido é verdade e dou fé

Jundiá do Sul, 27 de Junho de 2023.

53

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO Link
<http://jundiaidosulpr.equiplano.com.br:7041/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
Autenticidade:4HHJ9UFFH3J2X28E4RU





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

54

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031021261-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.574.389/0001-90**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



55

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 001/2023 - DE PARTE DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO, COM BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL EM CARÁTER PRECÁRIO E PORTEMPO DETERMINADO A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO – LA VITTA

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o nº **76.408.061/0001-54**, com sede na Praça Pio X, nº. 260, centro, Jundiá do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eclair Rauen, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 1.967.992-6 – SSP/PR** e do **CPF/MF nº 549.592.259- 04**, residente à Rua Sebastião Fogaça, nº. 467 – 32B, Centro, Cidade de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO – LA VITTA**, entidade civil com Caráter Social e Declarada de Utilidade Pública, fundada em 16 de Novembro de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.574.389/0001-90, com sede na Rua Dom Fernando Tadei s/n, Município de Jundiá do Sul, tendo seu Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ribeirão do Pinhal sob o nº 2.643, fls. 189/201 do livro APJ-20 de 11 de julho de 2021, reconhecida e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 690 de 07 de março de 2023, publicada no jornal oficial do Município em 08 de Março de 2023, edição 2887, pag. 05, neste ato representada pelo presidente **Sr. Belmiro Carlos da Silva**, portador da Cédula de Identidade **RG. nº 3397065-0 – SSP/PR** e do **CPF/MF nº 437.847.639-87**, residente e domiciliado no Sítio São Francisco de Assis, s/n., Cidade de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, pactuam o presente termo, para a permissão de uso a **título precário**, de parte do imóvel Público Urbano, com benfeitorias, localizado no prolongamento da Rua Dom Tadei, Vila Osório, prédio onde funcionam o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – **IDR**, que se regerá em acordo com o Decreto Municipal nº. 33 de 04 de julho de 2023 e pelas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O MUNICÍPIO outorga à PERMISSIONÁRIA o direito de utilizar o imóvel acima descrito, de propriedade do Município, para a sede da Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro – LA VITTA, tendo como objetivos o contido no Art. 2º, incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Estatuto Social da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:

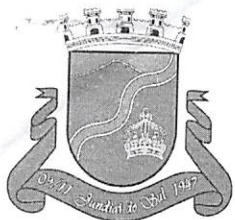
O prazo para a permissão de uso é até 5 (cinco) de janeiro de 2025 de forma gratuita iniciando-se na assinatura do presente termo, podendo ser renovado por interesse da Administração Municipal, tendo caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR / BENEFÍCIOS

Pela utilização do espaço físico, não cobrará o Permitente qualquer valor expresso em moeda, sendo que os benefícios auferidos com a permissão expressar-se-ão no desenvolvimento das atividades rurais do município, respondendo pelas despesas

Belmiro Carlos da Silva

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



56

de água e energia elétrica, não cabendo a permissionária quaisquer tipo de indenização, relacionado ao imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

A Permissionária responderá pelas despesas decorrentes da manutenção do imóvel, tendo em vista que esta recebendo o imóvel em perfeita condição de uso.

Parágrafo Primeiro – A Permissionária caberá apresentar o recinto sempre limpo, com boa aparência, tanto em ordem como em higiene.

Parágrafo Segundo – A Permissionária, inclusive as obras que importem em adequações e melhorias do local, fica responsável por todas as demais obras e findo o contrato de Permissão de Uso não caberá retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária eventualmente feita no imóvel cedido, às quais ficarão desde logo incorporadas ao mesmo.

CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:

No caso de descumprimento da finalidade a que se destina a utilização do espaço físico permitido, ensejará rescisão do contrato, não cabendo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização e retenção pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

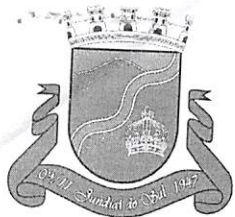
Parágrafo Segundo: A revogação desta permissão não importará em direito a Permissionária à indenização pelas melhorias porventura feitas nas dependências, excetuado o direito de retirar as instalações consideradas móveis de SUA propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Nos termos do Art. 56 “caput”, da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, não foi exigida da PERMISSIONÁRIA a prestação de garantias, tendo em vista a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização e Acompanhamento do presente termo ficará a cargo e responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente desse Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



57

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, no que couberem, as disposições das Leis Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021 e demais alterações posteriores, e as disposições do Código Civil e ainda de acordo com o Decreto Municipal nº. 33 de 04 de julho de 2023.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, sob quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo


Jundiá do Sul, 13 de julho de 2023.



ECLAIR RAUEN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
PERMITENTE



BELMIRO CARLOS DA SILVA
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA
PERMISSIONÁRIA

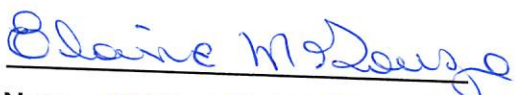


SILVIA APARECIDA OTAVIO
Diretora do Depto. Munic. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: João Pedro Soares de Arruda dos Reis

Dr. João Pedro Soares de Arruda dos Reis
Advogado
OAB/PR 114.212

2. 
Nome: ELAINE MIRANDA SOUZA
CPF 016152889-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



58

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 01/2023

PERMITENTE: Município de Jundiá do Sul/PR, com sede à Praça Pio X, nº. 260 inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.408.061/0001-54.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA., CNPJ nº. 08.574.389/0001-90.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Decreto Municipal nº. 33 de 04 de julho de 2023.

OBJETO: Sede da Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro - LA VITTA, tendo como objetivos o contido no Art. 2º, incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Estatuto Social da PERMISSIONÁRIA.

DO VALOR: O presente Termo de Permissão de Uso **NÃO** envolve transferência de Recursos financeiros orçamentários entre os partícipes.

VIGÊNCIA FINAL ATÉ: 05/01/2025.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

Jundiá do Sul, 13 de julho de 2023.


Eclair Rauen
Prefeito



Editais

JUNDIAÍ DO SUL

FOLHA EXTRA Sexta-feira, 14 de julho de 2023 - Edição 2958

10

WENCESLAU BRAZ

Nº	Nome do Candidato (Classificados por ordem alfabética)	Data	Horário	Local
1	Ana Eloize da Rocha	20/07/2023	8:15	Departamento Municipal de Assistência Social
2	Ana Paula Alves de Magalhães		9:15	
3	Bruno Henrique da Rocha		10:15	
4	Elinara Grace Asperti		11:15	
5	Elias da Silva		13:15	
6	Eva Lúcia Dias de Almeida	27/07/2023	8:15	Rua São Francisco - 75 - Centro (antiga APMI)
7	Janaina Regina Costa Fernandes		9:15	
8	Maik Godinho Fidência		10:15	
9	Nilquely Zaira Leite Elizário		11:15	
10	Wallace Erley Granemann Goetten Vergilio		13:15	

1.3 Os candidatos deverão comparecer com 10 (dez) minutos de antecedência do horário estipulado no item anterior quanto à **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**;

1.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA. Jundiá do Sul/PR, 14 de julho de 2023.

ALFLÁVIA CRISTINA LEITE DA SILVA
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral
Resolução CMDCA 08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 01/2023

PERMITENTE: Município de Jundiá do Sul/PR, com sede à Praça Pio X, nº. 260 inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.408.061/0001-54.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS HORTICULTORES DO NORTE PIONEIRO - LA VITTA., CNPJ nº. 08.574.389/0001-90.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no Decreto Municipal nº. 33 de 04 de julho de 2023.

OBJETO: Sede da Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro - LA VITTA, tendo como objetivos o contido no Art. 2º, incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Estatuto Social da PERMISSÃO.

DO VALOR: O presente Termo de Permissão de Uso NÃO envolve transferência de Recursos financeiros orçamentários entre os participantes.

VIGÊNCIA FINAL ATÉ: 05/01/2025.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal PR.

Jundiá do Sul, 13 de julho de 2023.

Eclair Rauen
Prefeito

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 (PMWB) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023 (PMWB)
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93 com base caput do artigo 25, com relação ao conteúdo do presente processo, **RATIFICO** a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE** a "Repasso de verba no valor de R\$ 599.369,64 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 78.060.613/0001-01, para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal 2.985 de 10 de agosto de 2021, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014", conforme o Plano de Trabalho anexo aos autos do processo. Wenceslau Braz-Pr, 13 de julho de 2023. **Atahyde Ferreira dos Santos Junior-Prefeito**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Wenceslau Braz-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: **HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:** Processo Administrativo nº 68/2023, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, Data da homologação/Adjudicação: 13/07/2023, Objeto: "Repasso de verba no valor de R\$ 599.369,64 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 78.060.613/0001-01, para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal 2.985 de 10 de agosto de 2021, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014." Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho. Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2023. **Atahyde Ferreira dos Santos Junior-Prefeito**

EXTRATO - 10º TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 058/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92;

CONTRATADA: TEREZA DE FÁTIMA BRODOWSKI DE SOUZA - CPF/MF Nº 014.385.589-10 - OBJETO: "Contratação de pessoa física para locação de imóvel para instalação da Unidade Básica de Saúde da família Santa Madalena, por um período de 06 (seis) meses." - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prorrogados pelo prazo de 01 (um) mês, com vigência de 19 de julho de 2023 à 18 de agosto de 2023. - **VALOR:** R\$ 808,68 (oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao período de prorrogação do presente aditivo.

PARECERISTA: SADI DONIZETI DE SOUZA FILHO (OAB/PR nº 73.135) - Wenceslau Braz-PR, 13 de julho de 2023. - Atahyde Ferreira dos Santos Junior - Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 22/2023
Processo administrativo nº 54/2023

OBJETO: "Registro de Preço para possível aquisição de carnes de frango, bovina, suína, peixe, embutidos, frios, a serem adquiridos no

período de 12 (doze) meses".

Face ao contido no Parecer do Departamento Jurídico, o Excelentíssimo Senhor Atahyde Ferreira dos Santos Junior, Prefeito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo contido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para intimação das partes, terceiras e eventuais interessados, que **HOMOLOGA** o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto as empresas:

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - CNPJ: 40.138.949/0001-77 - CNPJ: 45.783.609/0001-12, com o lote: 4, no valor total de R\$ 79.873,22 (setenta e nove mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos);
CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - CNPJ: 47.515.013/0001-67 com os lotes: 16, 22, 25 e 27, no valor total de R\$ 71.861,32 (setenta e um mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos);
OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS - CNPJ: 31.790.111/0001-72, com os lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 28 e 29, no valor total de R\$ 1.002.019,74 (um milhão e dois mil e dezenove reais e setenta e quatro centavos).

Wenceslau Braz - PR, 13 de julho de 2023.

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 25/2023
Processo administrativo nº 62/2023

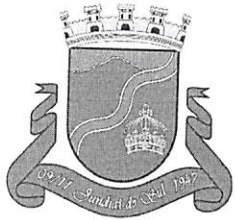
OBJETO: "A possível aquisição botijão (vasilhame) e carga de gás P45 e P13, para atender a demanda das Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses".

Face ao contido no Parecer do Departamento Jurídico, o Excelentíssimo Senhor Atahyde Ferreira dos Santos Junior, Prefeito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo contido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para intimação das partes, terceiras e eventuais interessados, que **HOMOLOGA** o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto a empresa:

ANITA WOHL DA SILVA - CNPJ: 85.461.374/0001-67, com os lotes: 1, 2, 3 e 4, no valor total de R\$ 124.367,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e sete reais).

Wenceslau Braz - PR, 13 de julho de 2023.

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

REF: Termo de Permissão de Uso nº.001/2023

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que os documentos referentes ao Processo ORIGINAL, sobre o Termo de Permissão de Uso nº. 001/2023, de parte de um imóvel público urbano, com benfeitorias do Município de Jundiá do Sul, em caráter precário e por tempo determinado a Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro - LA VITTA, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição a quem possa interessa, nesse Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Silvia Aparecida Otávio

Diretora do Departamento Municipal Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

JUNDIAÍ DO SUL, 14/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 –Centro
Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná
E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

REF: Termo de Permissão de Uso nº.001/2023

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, que os documentos referentes ao Processo ORIGINAL, sobre o Termo de Permissão de Uso nº. 001/2023, de parte de um imóvel público urbano, com benfeitorias do Município de Jundiá do Sul, em caráter precário e por tempo determinado a Associação Regional dos Horticultores do Norte Pioneiro - LA VITTA, Declaro ciência ao termo de Permissão de uso acima mencionado o qual se encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição a quem possa interessa, nesse Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

FERNANDA ALINE DE ANDRADE
CONTROLE INTERNO

JUNDIAÍ DO SUL, 14/07/2023